

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

PROJETO BÁSICO

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

1. **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa/agência de turismo para disponibilizar serviços de hospedagem para os avaliadores da CGCRE/INMETRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ПЕМ | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Valor máximo ou menor percentual de desconto |
|-----|---|---|
| | 11 diárias no período de 03/12/2019 a 06/12/2019, sendo 4 diárias para dois avaliadores e 3 diárias para um avaliador. Incluso café da manhã. | R\$ 3.209,47 |

- 1.2. O objeto da aquisição não consta no Catálogo Unificado de Materiais CATMAT do SIASG utilizado pela Administração Pública Federal, **portanto prevalecem as descrições e especificações constantes neste** *Projeto Básico*.
- 1.3. O estabelecimento hoteleiro deverá estar localizado nos seguintes setores: Setor Hoteleiro Sul ou Setor Hoteleiro Norte, a fim de viabilizar a realização logística da programação.
- 1.4. O hotel deve ser confortável e bem localizado em relação a opções de alimentação noturna e segurança. As reservas devem prever unidades individuais, climatizadas, higienizadas, com cama de casal, mesa de trabalho e acesso à internet, com café da manhã incluso na diária.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A excelência na atuação é um dos pilares do Mapa Estratégico da Perícia Criminal da Polícia Federal, aprovado pela Portaria N° 142/2012- DITEC/DPF de 14 de agosto de 2012, que traz entre seus objetivos estratégicos:
- 2.2. Entregar resultados imparciais e cientificamente embasados à justiça, trazendo com clareza a verdade real de um fato criminoso para o processo penal, com transparência e respaldo científico;
- 2.3. Apresentar excelência na qualidade da prova, melhorando continuamente a qualidade do Laudo Pericial, que depende de constante avaliação, acompanhamento e correção;
- 2.4. Utilizar métodos, normas e padrões validados ou reconhecidos mundialmente, garantindo que o mesmo resultado possa ser alcançado, a qualquer tempo e por qualquer profissional, desde que o mesmo vestígio e a mesma metodologia seja utilizada, dando maior credibilidade aos exames realizados.

- 2.5. Assim, a busca pelo aperfeiçoamento constante e pela excelência dos resultados apresentados nos Laudos Periciais é não apenas desejável, mas uma necessidade fundamental para o alcance da justiça, ancorada no planejamento estratégico da Polícia Federal.
- 2.6. Ainda no campo dos objetivos estratégicos da Perícia Criminal Federal, temos, mais especificamente, a promoção da acreditação de ensaios periciais e a implementação de sistemas de gestão da qualidade nos laboratórios periciais.
- 2.7. Acreditação é o reconhecimento formal por um órgão reconhecido internacionalmente de que um Organismo de Avaliação da Conformidade OAC (que no caso da perícia criminal, é o laboratório de ensaio) atende a requisitos previamente definidos e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança. A acreditação é uma ferramenta estabelecida em escala internacional para gerar confiança na atuação de organizações que executam atividades de avaliação da conformidade.
- 2.8. Os Laboratórios Forenses do INC, em uma iniciativa pioneira para laboratórios desta natureza no Brasil, iniciaram, em 2012 o processo de preparação para a acreditação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025. Esta norma é considerada um padrão internacionalmente aceito para a qualidade de exames laboratoriais e tem sido utilizada por diversos países como referência de excelência em laboratórios forenses. A preparação para a acreditação contou com uma consultoria especializada na implantação da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 em laboratórios forenses, devido à assinatura de um Acordo de Cooperação com a Embaixada Norte-Americana, que arcou com todos os custos do projeto.
- 2.9. Como resultado deste Acordo de Cooperação, os Laboratórios de Genética e Química Forense tornaram-se aptos a pleitear a acreditação em meados de 2014. Nesta época, no entanto, o INMETRO, que é o organismo de acreditação de organismos de avaliação da conformidade reconhecido pelo governo brasileiro, ainda não fornecia o serviço de acreditação para laboratórios de natureza forense. Por este motivo, ainda com apoio financeiro da Embaixada do Estados Unidos da América, os Laboratórios Forenses do INC solicitaram a acreditação por um organismo acreditador norte-americano, o Forensic Quality Services (FQS). O FQS tornou-se, em 2016, parte da ANSI-ASQ National Accreditation Board (ANAB), que é atualmente o organismo acreditador dos Laboratórios do INC. N
- 2.10. No entanto, os recursos provenientes do Acordo de Cooperação firmado com a Embaixada Americana cobriram apenas o primeiro ano do ciclo de 4 anos da acreditação concedida pela ANSI-ASQ National Accreditation Board (ANAB). Assim, o pagamento dos serviços de acreditação dos anos de 2015 e 2016 foi, ainda, custeado pela Embaixada Americana, a pedido da DITEC, em caráter excepcional. Destacase que a acreditação concedida em 2016 findará no mês de setembro de 2017.
- 2.11. Conforme informado ao Diretor Técnico-Científico pelo Coordenador Geral de Acreditação do INMETRO, este passou a acreditar laboratórios forenses na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 a partir de 2017, tornando-se a solução nacional para prestação do serviço de acreditação de laboratórios forenses. A Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do INMETRO é o único organismo nacional de acreditação de OAC reconhecido pelo governo brasileiro.
- 2.12. O INMETRO é uma autarquia federal e órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, com a finalidade de formular e executar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais, integrando esse sistema às entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas com metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais (Lei nº 5966/73).
- 2.13. A decisão tomada pela Polícia Federal/DITEC, em 2012, em aderir à acreditação dos laboratórios forenses foi de caráter voluntário. No entanto, a partir do momento que a acreditação é conquistada, para que ela seja mantida, ela se torna um serviço de natureza contínua, pois são prosseguidas por diversas outras etapas, incluindo supervisões, reavaliações, extensões da acreditação, avaliações extraordinárias, etc., todas interdependentes.
- 2.14. Desta forma, diante da necessidade de continuidade da Acreditação dos Laboratórios Forenses do Instituto Nacional de Criminalística e da disponibilidade do serviço pela Cgcre/INMETRO, solicita-se a contratação dos serviços desse Instituto para acreditação, inicialmente, dos Laboratórios de Genética e Química Forense do INC na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.
- 2.15. Como parte da continuidade desse processo de manutenção da acreditação dos Laboratórios

de Química e Genética Forense do INC, a visita de equipe avaliadora composta por 3 (três) especialistas em acreditação é imperiosa.

2.16. Dessa forma, é necessário a contratação de serviços de hospedagem para os avaliadores do INMETRO para o período no qual será realizado a avaliação dos Laboratórios de Química e Genética Forense do INC.

3. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO NECESSÁRIO

3.1. O quantitativo equivale a quantidade de avaliadores designados para a auditoria, bem como o número de dias necessários a realização das atividades previstas.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de objetos comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 5.1.1. 11(onze) diárias no período de 03/12/2019 a 06/12/2019, sendo 3 avaliadores 4 diárias para dois e 3 diárias para um.

Além disso, o estabelecimento hoteleiro deverá obrigatoriamente disponibilizar:

- 5.1.2. Serviço de recepção aberto por 24 horas;
- 5.1.3. Serviços de mensageiro no período de 24 horas;
- 5.1.4. Serviço de cofre em 100% das UH (unidades habitacionais) para guarda dos valores dos hóspedes;
- 5.1.5. Area útil da UH, exceto banheiro, com 15 m² (mínimo 90%);
- 5.1.6. Banheiros nas UH com 3 m² (mínimo 90%);
- 5.1.7. Café da manhã incluso na diária;
- 5.1.8. Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (room service) no período de 24 horas;
- 5.1.9. Quartos individuais com cama de casal;
- 5.1.10. Troca de roupas de cama e banho diariamente;
- 5.1.11. Serviço de lavanderia;
- 5.1.12. Televisão em 100% das UH;
- 5.1.13. Canais de TV por assinatura em 100% das UH;
- 5.1.14. Acesso à internet nas áreas sociais e nas UH;
- 5.1.15. Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria, e ponto de energia e telefone, nas UH, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- 5.1.16. Minirrefrigerador em todas UH;
- 5.1.17. Climatização (refrigeração/calefação) adequada em 100% das UH;
- 5.1.18. Restaurante;
- 5.1.19. Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar;
- 5.1.20. Serviço à la carte no restaurante.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;:
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
- 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. **DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no projeto básico.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Ix N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

12. **DO REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto é de baixo valor agregado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal:

- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato

lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200406/00001 - Diretoria Técnico Científica

Fonte: 100

Elemento de Despesa: ED 339039

PI: PF99900AG19

Brasília, 08 de novembro de 2019

Respeitosamente,

ÉLVIO DIAS BOTELHO

PERITO CRIMINAL FEDERAL Chefe do SEPLAB/DPER/INC/DITEC

DESPACHO

- 1. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Projeto Básico, devidamente motivado e em conformidade com art. 7°, § 2°, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2. Aprovo este Projeto Básico tendo em vista o mesmo atender ao disposto na legislação, para contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FÁBIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR

Diretor Técnico Científico Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **ELVIO DIAS BOTELHO**, **Chefe de Serviço**, em 13/11/2019, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR**, **Ordenador de Despesa**, em 13/11/2019, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 13001391 e o código CRC 8CE29C47.

Referência: Processo nº 08201.001107/2019-39

SEI nº 13001391



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das competências a mim delegadas pela Portaria nº 641/2018-DITEC/PF, de 16 de maio de 2018,

DECLARO dispensável de licitação a seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Contratação de empresa/agência de turismo para disponibilizar serviços de hospedagem para os avaliadores da CGCRE/INMETRO, sendo 11 diárias no período de 03/12/2019 a 06/12/2019, sendo 4 diárias para dois avaliadores e 3 diárias para um avaliador. Incluso café da manhã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

FUNDAMENTO: art. 24, caput e inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: A decisão tomada pela Polícia Federal/DITEC, em 2012, em aderir à acreditação dos laboratórios forenses foi de caráter voluntário. No entanto, a partir do momento que a acreditação é conquistada, para que ela seja mantida, ela se torna um serviço de natureza contínua, diante da necessidade de continuidade da Acreditação dos Laboratórios Forenses do INC e da disponibilidade do serviço pela Cgcre/INMETRO, solicita-se a contratação dos serviços desse Instituto para acreditação, Dessa forma, é necessário a contratação de serviços de hospedagem para os avaliadores do INMETRO para o período no qual será realizado a avaliação dos Laboratórios de Química e Genética Forense do INC.

CONTRATADA: Ecos Turismo LTDA.

VALOR: 3.278,00 (três mil duzentos e setenta e oito reais).

NIVALDO PONCIO Perito Criminal Federal Chefe do SELOG/DITEC



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO**, **Chefe de Serviço**, em 19/11/2019, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 13037304 e o código CRC 4E413BEB.

Referência: Processo nº 08201.001107/2019-39 SEI nº 13037304



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 9.157/2019-DG/PF, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 21, de 30 de janeiro de 2019, e por entender cumpridos os preceitos legais,

RATIFICO o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação nº 13037304 na forma do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispenso a publicação do extrato do ato na imprensa oficial, conforme recomendação da Orientação Normativa Nº 34, de 13 de dezembro de 2011.

FÁBIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR

Perito Criminal Federal Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR**, **Ordenador de Despesa**, em 19/11/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador

13039240 e o código CRC 8A99215A.

Referência: Processo nº 08201.001107/2019-39 SEI nº 13039240